



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 41

Quarta-Feira, 2 de Novembro de 1983

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 46/83/A, de 18 de Outubro:

Estabelece a composição e competência do Conselho Técnico para Espectáculos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 167/83:

Estabelece os critérios gerais de aplicação dos índices de mão-de-obra e de materiais fixados no Decreto-Lei n.º 273-B/75 na Região Autónoma dos Açores.

Resolução N.º 168/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional na freguesia das Sete Cidades — Concelho de Ponta Delgada e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N.º 169/83:

Adjudica a Azevedos & Companhia Sucessores Limitada, pelo valor de 931 470\$00 o fornecimento, montagem e ensaios de «Equipamento Geral e Paramédico — 1.ª fase — Internamentos e apoios 2.º, 3.º, e 4.º pavimentos para o Hospital da Horta».

Resolução N.º 170/83:

Adjudica à Handy Angle Portuguesa — Cantoneiras Metálicas Limitada, pelo valor de 8 901 806\$00, o fornecimento, montagem e ensaios de «Equipamento Geral e Paramédico — 1.ª fase — Internamentos e Apoios 2.º, 3.º e 4.º Pavimentos para o Hospital da Horta».

Resolução N.º 171/83:

Determina a apresentação à Assembleia Regional da conta da Região Autónoma dos Açores respeitante ao ano de 1982.

Resolução N.º 172/83:

Autoriza a concessão do aval da Região a um empréstimo no montante de 100.000 contos que a Caixa Geral de Depósitos se propõe facultar à Empresa de Electricidade dos Açores, E.P. destinado ao financiamento de parte do programa de investimentos para 1983.

Resolução N.º 173/83:

Adjudica à Mundinter — Intercâmbio Mundial de Comércio, SARL, pelo valor de 2 644 500\$00, o fornecimento, montagem e ensaios de Equipamento Geral e Paramédico — 1.ª fase — Internamentos e Apoios 2.º, 3.º e 4.º Pavimento para o Hospital da Horta.

Resolução N.º 174/83:

Adjudica ao Centro Técnico Hospitalar, SARL, pelo valor de 1 507 500\$00, o fornecimento, montagem e ensaios de «Equipamento Geral e Paramédico para o Hospital da Horta».

Resolução N.º 175/83:

Adjudica à Firma Marques Lda., pelo valor de 7 305 869\$00, a empreitada de «Construção e Instalação Eléctrica do Edifício Escolar Primário de 2 salas de aula na Ribeira do Cabo — Ilha do Faial».

Resolução N.º 176/83:

Adjudica à Firma Edimar A.C.E., pelo valor de 18 260 869\$20, a empreitada de «Conclusão do Edifício Escolar de 4 salas de aula na Aldeia Nova — Freguesia das Lajes — Concelho da Praia da Vitória».

Resolução N.º 177/83:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Eleitorais da Direcção Regional da Administração Local da Secretaria Regional da Administração Pública a juristas que exercem funções na referida divisão na condição de requisitados há mais de dois anos.

Resolução N.º 178/83:

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à ampliação do Campo de Futebol da freguesia dos Cedros — Concelho da Horta e autoriza a Câmara Municipal da Horta a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução N.º 179/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional na freguesia da Relva — Concelho de Porta Delgada e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N.º 180/83:

Rescinde o contrato com a Firma José Ribeiro, Indústrias e Comércio, SARL e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Resolução N.º 181/83:

Cria uma Comissão instaladora destinada a assegurar a execução de todas as acções necessárias ao oportuno início da actividade no novo edifício do Hospital da Horta.

Resolução N.º 182/83:

Autoriza o aumento do capital estatutário da SATA, E.P..

Resolução N.º 183/83:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena de determinados lotes de terreno pertencentes à Região aos interessados em construir habitação própria em regime de auto-construção.

Resolução N.º 184/83:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena de determinados terrenos pertencentes à Região aos interessados em construir habitação própria em regime de auto-construção.

Resolução N.º 185/83:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena de determinados lotes de terreno pertencentes à Região aos interessados em construir habitação própria em regime de auto-construção.

Resolução N.º 186/83:

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à implantação da Central de tratamento de esgotos ao Hospital da Horta e à correcção da Estrada Regional confinante, na freguesia das Angústias, concelho da Horta autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N.º 187/83:

Dispensa a realização de concurso público para o fornecimento e montagem de uma Central de tratamento de esgotos para o Hospital da Horta.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 103/83:

Atribui aos Drs. Jacinto Gomes de Oliveira e Augusto António Rua Elval, em regime de coabitación, uma habitação T3, sita na Rua Padre Rocha Ferreira n.º 2 em Angra do Heroísmo.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria N.º 81/83:

Estabelece que os lugares de técnico auxiliar criados na Administração Autárquica da Região até ao dia 15 de Setembro do corrente ano poderão ser providos com dispensa do curso de formação previsto na Portaria n.º 81/83 de 16 de Agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DA AGRICULTURA E PESCAS, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 104/83:

Cria a Comissão Técnica permanente de Gestão de Águas.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 105/83:

Fixa a composição da Comissão Permanente da Feira «Açores 84 — Agricultura — Indústria — Ambiente».

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO E EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 106/83:

Cria o Conselho de Gestão de Obras do Porto da Praia da Vitória

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 46/83/A, de 18 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho Técnico para Espectáculos será presidido pelo director regional dos Assuntos Culturais ou por um seu delegado e terá por vogais:

Um arquitecto delegado da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

Um arquitecto delegado da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente;

Um engenheiro civil delegado da Direcção Regional das Obras Públicas;

Um delegado da Direcção Regional da Educação Física e Desportos;

O comandante dos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo.

Art. 2.º O presidente do Conselho Técnico determinará, para cada reunião, quais os vogais necessários segundo o fim a que se destinam os recintos.

Art. 3.º Compete ao Conselho Técnico:

- 1) Dar parecer sobre os projectos de construção, reconstrução, adaptação ou alteração dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e demais casos que por lei lhe devam ser submetidos;
- 2) Dar parecer sobre projectos de lei relativos à regulamentação das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

Art. 4.º O Conselho Técnico reunirá trimestralmente, em dia e hora acordados previamente.

§ único. Caso o volume de serviço o justifique, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 5.º Os membros do Conselho Técnico que não sejam funcionários públicos terão direito ao pagamento de senhas de presença, no montante de 500\$.

Art. 6.º Os membros do Conselho Técnico delegados serão indicados pelos respectivos directores regionais.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 28 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 167/83

Considerando o disposto no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 273-B/75, de 3 de Junho;

Considerando a conveniência de que os índices de mão-de-obra e de materiais, para os fins do referido decreto, sejam estabelecidos especificamente para a Região;

O Governo resolve, nos termos do art.º 229º, alínea d) da Constituição:

1º — 1 — Para efeitos do Decreto-Lei n.º 273-B/75, de 3 de Junho, os índices ponderados dos custos de mão-de-obra e de materiais a considerar para a aplicação na Região Autónoma dos Açores serão fixados por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, sob proposta de uma comissão permanente que para o efeito nomeará, e em que terão assento representante ou representantes dos industriais da construção civil e obras públicas.

2 — Os índices serão estabelecidos com base em elementos a publicar, para cada mês, pelo Serviço Regional de Estatística ou em elementos idóneos obtidos pela comissão.

3 — No estabelecimento dos índices deverá atender-se a todos os encargos emergentes da legislação em vigor no período a que respeitam.

4 — Da fixação dos índices a que se refere este artigo não cabe recurso.

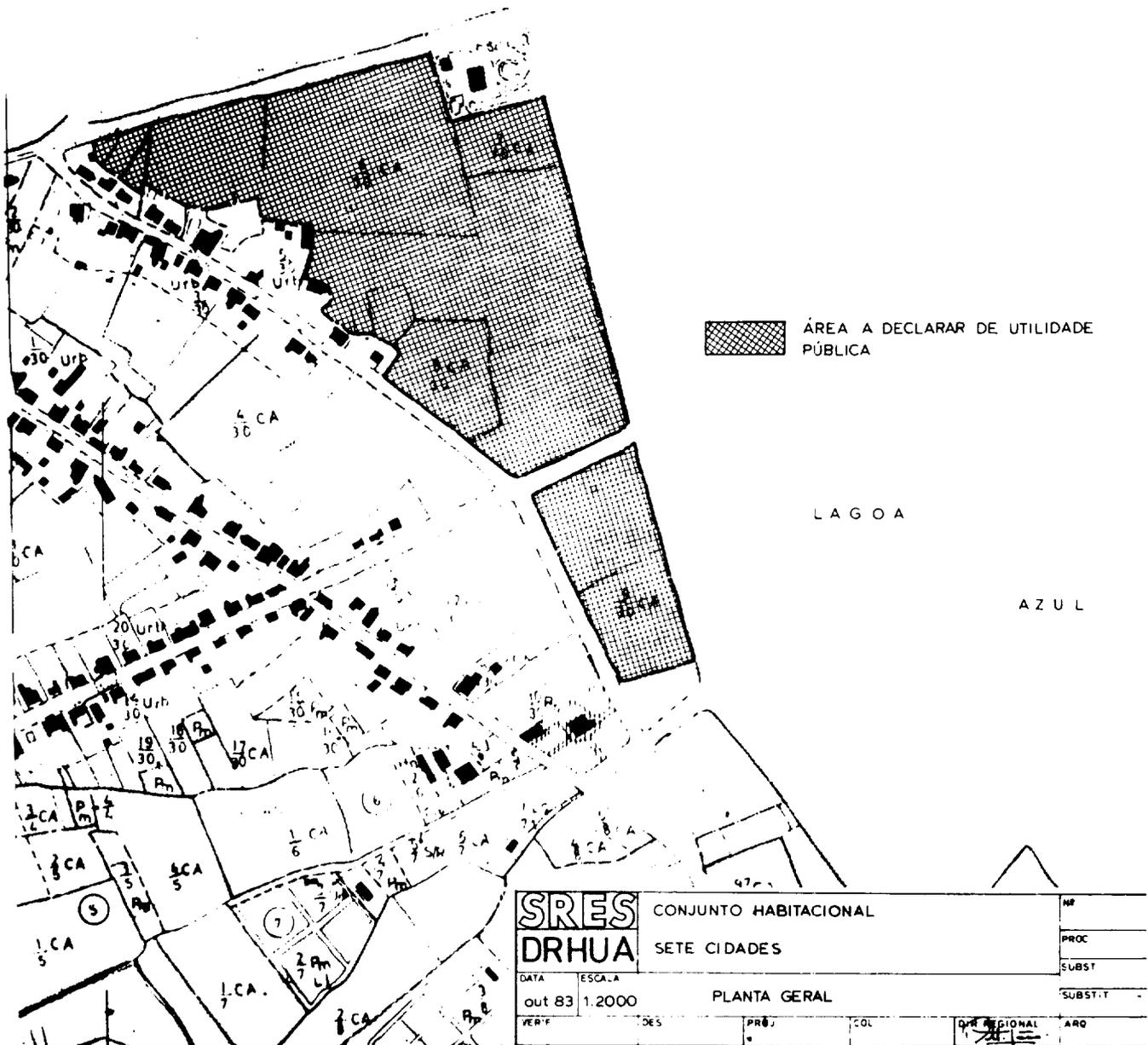
2º — As empreitadas e fornecimentos de obras públicas, sujeitas a revisão, resultantes de concursos abertos ou de contratos celebrados antes de publicado o despacho a que se refere o número 1 do art.º 1º, continuarão a considerar, para efeitos de revisão de preços e até à sua conclusão, os índices ponderados dos custos de mão-de-obra e materiais do distrito do continente que inicialmente tenha sido considerado, em cada caso, para esse fim.

Aprovada em Conselho, em 12 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 168/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional na freguesia das Sete Cidades - concelho de Ponta Delgada, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, em 13 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*



Resolução N°169/83

O Governo, resolveu, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 24.2.83, adjudicar a Azevedos & Companhia Sucessores Limitada, pelo valor de 931 470\$00 o fornecimento, montagem e ensaios de «EQUIPAMENTO GERAL E PARAMÉDICO — 1ª FASE — INTERNAMENTOS E APOIOS 2º, 3º, e 4º PAVIMENTOS PARA O HOSPITAL DA HORTA».

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°170/83

O Governo, resolve, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 24 Fevereiro/83, adjudicar à

Hândy Angle Portuguesa — Cantoneiras Metálicas Limitada, pelo valor de 8 901 806\$00, o fornecimento, montagem e ensaios de «Equipamento Geral e Paramédico — 1ª Fase — Internamentos e Apoios 2º, 3º e 4º Pavimentos para o Hospital da Horta».

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°171/83

Nos termos do n°2, do art° 21°, do Decreto Regional n°3/78/A, de 18 de Janeiro o Governo resolve:

Apresentar à Assembleia Regional, para efeitos de apreciação e aprovação, nos termos da Lei, a Conta da Região Autónoma dos Açores respeitante ao ano de 1982, cujos mapas síntese constituem os anexos I, II e III que fazem parte integrante da presente Resolução.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

ANEXO I
RESULTADOS DA CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Receitas	
Correntes	5.933.746.950\$00
Capital	3.913.129.775\$70
SOMA	9.846.876.725\$70
Contas de ordem	5.225.582.762\$10
SOMA	15.072.459.487\$80
Saldo de contas de anos findos	1.165.749.020\$60
TOTAL	16.238.208.508\$40
Despesas	
Correntes	5.278.092.692\$10
Capital	263.466.805\$00
Investimentos do Plano	5.109.650.153\$50
SOMA	10.651.209.650\$60
Contas de ordem	3.842.023.841\$50
TOTAL	14.493.233.492\$10
Saldo (1) - (2)	1.744.975.016\$30

ANEXO II
RESUMO DA RECEITA

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
<u>Receitas correntes</u>	
Impostos directos	1.715.381.214\$10
Impostos indirectos	2.020.864.549\$30
Taxas, multas e outras penalidades	65.693.492\$00
Rendimentos de propriedade	1.866.013\$50
Transferências	1.500.089.900\$00
Venda de bens duradouros	-\$-
Venda de serviços e bens não duradouros	50.803.620\$10
Outras receitas correntes	579.048.161\$00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	5.933.746.950\$00
<u>Receitas de capital</u>	
Venda de bens de investimento	5.449.084\$00
Transferências	3.892.435.833\$00
Activos financeiros	673.500\$00
Reposições	14.571.358\$70
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	3.913.129.775\$70
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL	9.846.876.725\$70
Contas de ordem	5.225.582.762\$10
SOMA	15.072.459.487\$80
Saldo de contas de anos findos	1.165.749.020\$60
TOTAL	16.238.208.508\$40

ANEXO III
RESUMO DAS DESPESAS EFETUADAS

DESIGNAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS DO PLANO	TOTAL
Assembleia Regional	33 417 813\$00	18 000 000\$00	-	51 417 813\$00
Presidência do Governo Regional	97 273 281\$50	7 932 775\$50	6 408 010\$50	111 614 067\$50
Secretaria Regional das Finanças	528 058 295\$60	43 941 921\$50	-	572 000 217\$10
Secretaria Regional da Administração Pública	64 313 011\$00	2 127 467\$00	87 277 101\$50	153 717 579\$50
Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 816 160 843\$50	95 779 814\$00	70 999 612\$00	1 982 940 269\$50
Secretaria Regional do Trabalho	66 103 553\$00	2 291 261\$00	17 351 534\$50	85 746 348\$50
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	1 810 104 107\$00	1 898 412\$50	519 255 639\$00	2 331 258 158\$50
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	382 637 099\$00	18 222 903\$50	505 620 746\$50	906 480 749\$00
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	155 872 260\$00	31 604 644\$00	715 151 479\$50	902 628 383\$50
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	59 171 802\$00	39 274 453\$00	1 533 892 372\$00	1 632 338 627\$00
Secretaria Regional do Equipamento Social	264 980 626\$50	2 393 159\$00	1 653 693 658\$00	1 921 067 437\$50
SOMA	5 278 092 692\$10	263 466 805\$00	5 109 650 153\$50	10 651 209 650\$60
Contas de ordem				3 842 023 841\$50
TOTAL				14 493 233 492\$10

Resolução N°172/83

O Governo, nos termos do Decreto Regional n°27/79/A, de 19 de Dezembro, resolve autorizar a concessão do aval da Região a um empréstimo no montante de 100.000 contos cuja ficha técnica se anexa, que a Caixa Geral de Depósitos se propõe facultar à Empresa de Electricidade dos Açores, E.P. destinado ao financiamento de parte do programa de investimentos para 1983.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

FICHA TÉCNICA

MUTUANTE — Caixa Geral de Depósitos
MUTUÁRIO — Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.
MONTANTE — 100.000 contos
FINALIDADE — Financiamento de parte do programa de investimentos para 1983
PRAZO TOTAL — 7 anos
REEMBOLSO — 10 prestações semestrais de capital, sendo as 9 primeiras de 6.250 contos e a 10ª de 43.750 contos, vencendo-se a primeira 2 anos e meio após a data do contrato.
TAXA DE JURO — 32,5% ao ano, susceptível de alteração pela Caixa dentro dos limites legais em vigor na data da alteração.

Resolução N°173/83

O Governo com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 24 de Fevereiro de 1983, resolve adjudicar à Mundinter — Intercâmbio Mundial de Comércio, SARL, pelo valor de 2 644 500\$00, o fornecimento, montagem e ensaios de «Equipamento Geral e Paramédico — 1ª Fase — Internamentos e Apoios 2º, 3º e 4º Pavimento para o Hospital da Horta».

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°174/83

O Governo, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 24 de Fevereiro de 1983, resolve adjudicar ao Centro Técnico Hospitalar, SARL, pelo valor de 1 507 500\$00, o fornecimento, montagem e ensaios de «EQUIPAMENTO GERAL E PARAMÉDICO PARA O HOSPITAL DA HORTA».

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°175/83

O Governo, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 15 de Setembro de 1983, resolve adjudicar à Firma Marques Ldª, pelo valor de 7 305 869\$00, a empreitada de «Construção e Instalação Eléctrica do Edifício Escolar Primário de 2 Salas de Aula na Ribeira do Cabo — Ilha do Faial».

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°176/83

O Governo, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 19.8.83, resolve adjudicar à Firma Edimar A.C.E., pelo valor de 18 280 889\$20, a empreitada de «Conclusão do Edifício Escolar de 4 salas de aula na Aldeia Nova — Freguesia das Lajes — Concelho da Praia da Vitória».

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°177/83

Considerando que se encontra vago o lugar de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Eleitorais da Direcção Regional da Administração Local da Secretaria Regional da Administração Pública;

Considerando que as funções de coordenação daquela Divisão bem como a substituição do Adjunto para a Administração Local têm vindo a ser exercidas por um jurista requisitado a uma empresa pública;

Considerando que urge prover o referido lugar de Chefe de Divisão, não estando no entanto em efectividade de serviço naquela Divisão nem assessores nem técnicos superiores principais;

O Governo resolve:

Alargar a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Eleitorais da Direcção Regional da Administração Local da Secretaria Regional da Administração Pública a juristas que exerçam funções na referida Divisão, na condição de requisitados, há mais de dois anos, nos termos do n°4 do artigo 2º do Decreto Regional n°9/80/A, de 5 de Abril.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

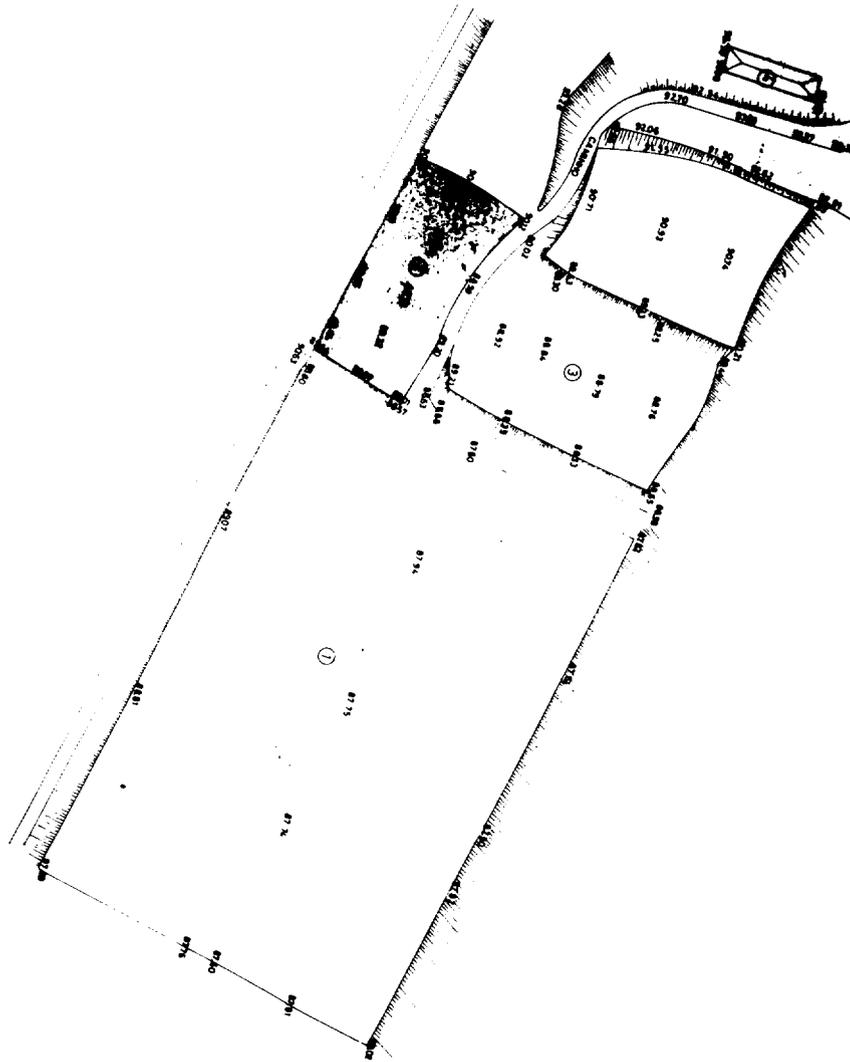
Resolução N°178/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da

Constituição e do Decreto-Lei nº193/79 de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, nº1 e 14, nº1, do Decreto-Lei nº845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à ampliação do campo de Futebol da freguesia dos Cedros — Concelho da Horta, incluídos na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal da Horta a

tomar posse administrativa dos mesmos já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, em 13 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*



- LEGENDA
- 1- CAMPO DE FUTEBOL
 - 2- TERRENO A PROPRIO
 - 3- TERRENO ADQUIRIDO
 - 4- BALNEARIO
 - TALUDE

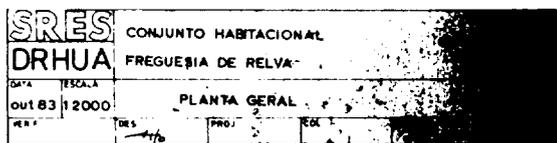
SRES		TERRENO NECESSÁRIO À AMPLIAÇÃO DO	
DRHUA		CAMPO DE FUTEBOL DA FREGUESIA	
DATA		ESCALA	
Set 83		1:500	
PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO			
VERIF	DES	PROJ	COL
			DIRECCIONAL

Resolução N°179/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229° alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n°171/83 de 2 de Maio, e em execução dos artigos números 10, n°1 e 14, n°1 do Decreto-Lei n°845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional na freguesia da Relva — concelho de

Ponta Delgada, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, 13 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*



□ ÁREA A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA

Resolução N°180/83

Considerando que a 9 de Julho de 1979 a Região Autónoma dos Açores, por intermédio da Secretaria Regional do Equipamento Social, celebrou o contrato n°11/79 com a Firma José Ribeiro, Indústrias e Comércio S.A.R.L., para a construção da Estalagem das Velas, pelo valor de 43 669 640\$00 com um prazo de execução de 24 meses;

Considerando que foram concedidas duas prorrogações de prazo a última das quais expirou a 30 de Abril de 1983;

Considerando que a empreitada excedeu o prazo da 2ª prorrogação sem concluir a obra e constituindo-se assim em mora;

Considerando que os trabalhos estão suspensos há mais de 30 dias;

Considerando que não se mostram invocados nem

verificados concretamente factos de força maior que tenham necessariamente determinado a não conclusão da obra dentro do prazo da última prorrogação concedida;

Considerando que o interesse público impõe que se ponha termo ao contrato, a fim de que os trabalhos sejam concluídos com a maior urgência;

O Governo resolve, com base no art° 209 do Decreto-Lei n°48 871 de 19 de Fevereiro de 1969, rescindir o contrato com a Firma José Ribeiro, Indústrias e Comércio, S.A.R.L. e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°181/83

O novo edifício para o Hospital da Horta estará concluído no 1º semestre de 1984.

Considerando a complexidade dos trabalhos a desenvolver com vista à entrada em funcionamento do novo edifício, é indispensável preparar com a necessária antecedência todo o processo de transferência.

Assim, o Governo resolve:

- 1 — Criar uma Comissão Instaladora, cuja competência é a de assegurar a execução de todas as acções necessárias ao oportuno início de actividade hospitalar no novo edifício.
- 2 — A Comissão Instaladora é nomeada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e tem a seguinte composição:
 - Um médico da carreira hospitalar.
 - Um administrador hospitalar.
 - Um enfermeiro.
 - Um engenheiro, indicado pela Secretaria Regional do Equipamento Social.
 - Um membro do Conselho Geral do Hospital da Horta.
- 3 — O administrador hospitalar exercerá as suas funções na Comissão Instaladora, a tempo inteiro, sendo-lhe devida a retribuição própria da sua categoria e carreira profissional.
- 4 — Os restantes membros da Comissão Instaladora terão direito ao pagamento de senhas de presença, devidas por cada reunião em que participem. O seu valor será equivalente ao de duas horas extraordinárias, diurnas e em dia de semana, calculado com base na letra C da função pública.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°182/83

Considerando ser conveniente o aumento de capital estatutário da SATA — Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E.P. por forma a garantir uma estrutura financeira equilibrada que corresponda à dimensão da Empresa, o Governo, resolve:

- 1 — Autorizar o aumento de capital estatutário da SATA, E.P., fixando-o em 500.000 contos.
- 2 — Para a realização parcial do aumento de capital estatutário, fica a SATA, E.P. autorizada a transferir à conta Capital as importâncias relativas às participações do Orçamento Regional destinadas ao financiamento do avião CS-TAO atribuídas nos anos económicos de 1980, 1981, 1982, 1983.
- 3 — O capital a realizar será constituído pelas participações do Orçamento Regional que em anos futuros sejam destinados ao financiamento de investimentos em equipamento de voo da empresa.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°183/83

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artigo 44º, alínea g), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n°54/81 e n°138/83, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram a «Urbanização das Angústias», freguesia das Angústias, do Concelho da Horta.
- 2 — Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o n° anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n°54/81 e da Portaria n°30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.
- 3) — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) — Identificação do cessionário;
 - b) — Descrição do lote a ceder;
 - c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n°12 da citada Resolução n°54/81 e do n°1 da Resolução n°138/83;
 - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.
- 4) — Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborada pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°184/83

Na prossecução da política de habitação definida

pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artigo 44º, alínea g), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução nº54/81 e nº138/83, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram os seguintes terrenos, pertencentes à Região:
 - a) — Parcelas de terreno, sito na Ladeira de São Bento, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 9.944m² a desanexar do artigo nº82 da Matriz Predial Rústica da freguesia acima referida e faz parte da descrição na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o nº6504, a fls. 82 do livro B 17.
 - b) — Parcelas de terreno sito na Ladeira de São Bento, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 34.133m² a desanexar do artigo nº81 da Matriz Predial Rústica da freguesia acima referida e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo.
 - c) — Parcela de terreno, sito na Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 2.480 m², inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia acima referida sob o artigo 78 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o nº50 232 a fls. 10 do livro B 81.
 - d) — Parcela de terreno, sito na Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 1969 m², inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia acima referida sob o artigo 55 e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo.
 - e) — Parcela de terreno sito na Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 6.040 m² inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia acima referida sob os artigos 53 e 56 e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo.
 - f) — Parcela de terreno sito na Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de

Angra do Heroísmo, com a área de 2096 m² inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia acima referida sob o artigo 54 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 26 839, fls. 115 do livro 67.

- 2) — Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o nº anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução nº54/81 e da Portaria nº30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.
- 3) — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) — Identificação do cessionário;
 - b) — Descrição do lote a ceder;
 - c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do nº12 da citada Resolução nº54/81 e do nº1 da Resolução nº138/83;
 - d) — Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.
- 4) — Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborada pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução Nº185/83

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos a habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artº 44º, alínea g), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução nº 54/81 e nº 138/83, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram os seguintes terrenos, pertencentes à Região:

- a) — Prédio rústico situado ao Bravio E.R.1-1.ª, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 11 398 m² a desanexar do artº 602 da Matriz Predial Rústica da freguesia acima citada, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o nº 80 242 folhas 168 verso, livro B 132;
- b) — Prédio rústico situado ao Muro do Lauço E.R.-1-1.ª, freguesia de S.Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 4265 m² a desanexar do artigo 1075 da Matriz Predial Rústica, da freguesia acima referida e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo.
- 2) — Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o nº anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução nº 54/81 e da Portaria nº 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.
- 3) — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) — Identificação do cessionário;
- b) — Descrição do lote a ceder;
- c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do nº 12 da citada Resolução nº 54/81 e do nº 1 da Resolução nº 138/83;
- d) — Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma

ma dos Açores, na escritura de cessão.

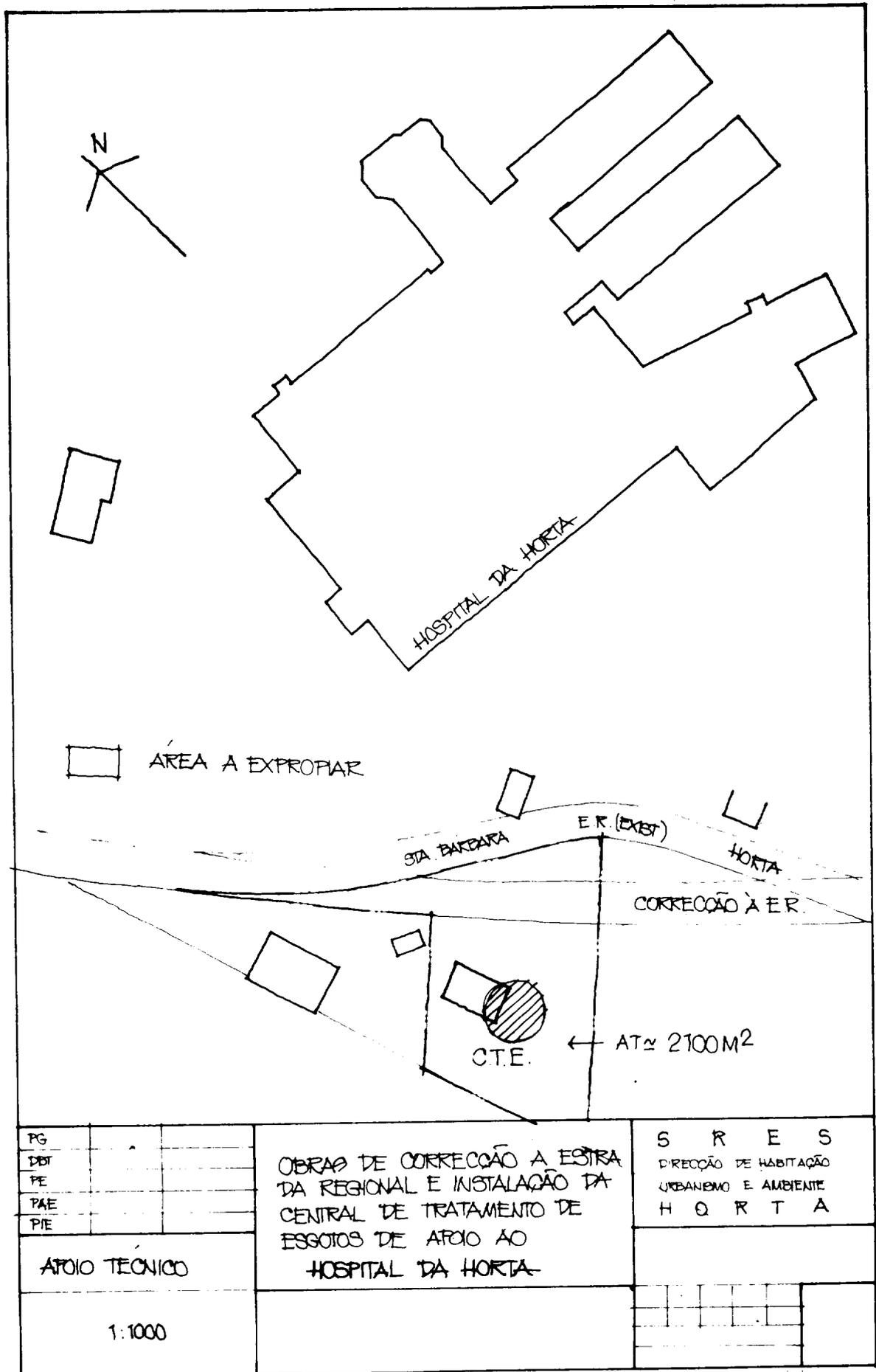
4) — Que o modelo geral de minuta das escrituras de cessão será elaborada pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução Nº186/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 171/83 de 2 de Maio, e em execução dos artigos números 10, nº 1 e 14, nº 1, do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à implantação da central de tratamento de esgotos ao Hospital da Horta e à correcção da Estrada Regional confinante na freguesia das Angústias — Concelho da Horta, incluídos na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução N°187/83

Por proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social, o Governo resolve, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 16°, do Decreto Regulamentar Regional n° 29/83/A, de 7 de Julho que aprovou o orçamento para o corrente ano económico, dispensar a realização de conurso público para o fornecimento e montagem de uma central de tratamento de esgotos para o Hospital da Horta, em construção.

Aprovada em Conselho, em 13 de Outubro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS,
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO
EQUIPAMENTO SOCIAL**

Despacho Normativo 103/83

Nos termos do n° 1 do artigo 11° da Portaria n° 30/83, de 28 de Junho é atribuída em regime de coabitação, uma habitação T3, sita na Rua Padre Rocha Ferreira n° 2, em Angra do Heroísmo, aos Drs. Jacinto Gomes de Oliveira, técnico superior de 2ª classe da Secretaria Regional da Educação e Cultura e Augusto António Rua Elávai, técnico superior de 2ª classe, do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores.

Nos termos do n° 4 do artigo 17° da citada portaria e de acordo com o critério estabelecido no artigo 2° do Decreto Regional n° 22/80/A, de 11 de Setembro, é fixado em 10% do vencimento de origem destes funcionários a importância devida pela utilização da habitação em causa.

Os respectivos termos de entrega deverão ser elaborados conforme disposto no Despacho Normativo n° 24/82, de 11 de Maio.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, em 1 de Setembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Ávaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Portaria 81/83

Considerando que já se encontram criados alguns lugares de técnico auxiliar nas Câmaras Municipais da Região;

Considerando que o reduzido número de lugares criados não justifica a realização imediata da acção de formação prevista na Portaria n° 61/83 de 16 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Administração Pública:

Os lugares de técnico auxiliar criados na Administração Autárquica da Região até ao dia 15 de Setembro do corrente ano poderão ser providos nos termos da legislação geral e com dispensa do curso de formação previsto na Portaria n° 61/83, de 16 de Agosto.

Secretaria Regional da Administração Pública, 15 de Setembro de 1983. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS, DA AGRICULTURA E PESCAS,
DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL**

Despacho Normativo 104/83

O Despacho Normativo n° 44/81, de 19 de Dezembro de 1980, publicado no Jornal Oficial de 21.7.81, criou a Comissão Técnica de Gestão de Águas, órgão consultivo com a missão de emitir parecer sobre todos os projectos de utilização das águas públicas da Região, com vista ao seu enquadramento na melhor política de gestão de águas, dentro de um conveniente ordenamento urbanístico e ecológico.

Esta comissão surgiu na sequência da criação de um grupo de trabalho, no âmbito da Direcção Regional de Energia com a missão de elaborar um estudo com vista ao dimensionamento prévio e ao enquadramento dos possíveis aproveitamentos hidroeléctricos dos Açores, numa política regional de gestão de águas face a outros fins de utilização, tais como o abastecimento público, abastecimento industrial, a rega, a criação de peixes e a recarga de campos geotérmicos.

Terminados os mandatos da comissão e grupo de trabalho referidos e estando em vias de implementação os primeiros novos aproveitamentos hidroeléctricos da Região, cujo concurso é aberto ainda no presente ano, e o programa geotérmico dos Açores, torna-se absolutamente necessário dar vida à Comissão Regional de Gestão de Águas conferindo-lhe agora um mandato por tempo indeterminado, introduzindo pequenas alterações na sua constituição e alargando as suas atribuições.

Nestes termos:

1.º — É criada a Comissão Técnica Permanente de Gestão de Águas, órgão consultivo do Governo Regional, com a missão de desenvolver estudos de inventário quantitativo e qualitativo da água e o seu uso segundo as directrizes da Carta Europeia de Água, elaborada pelo Conselho de Europa e emitir parecer sobre o planeamento a médio prazo da utilização optimizada e defesa dos recursos hídricos da Região.

2.º — A comissão será constituída por um representante técnico de cada uma das seguintes entidades:

- Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
 - Direcção Regional dos Serviços Agrícolas
 - Direcção Regional dos Recursos Florestais
 - Direcção Regional de Indústria
 - Direcção Regional de Energia
 - Laboratório de Geociências e Tecnologia
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Direcção Regional de Habitação, Urbanização e Ambiente
 - Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.
 - Serviços Municipalizados de Abastecimento de Água de Ponta Delgada
 - Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo
- 3.º — Fica designado para presidir à Comissão o Eng.º Eduardo do Carmo Ribeiro Moura.
- 4.º — A comissão reunirá uma vez por mês, segundo calendário a estabelecer na primeira reunião e, extraordinariamente, todas as vezes que se torne necessário para o bom desempenho da sua missão.
- 5.º — Os encargos financeiros do funcionamento desta Comissão serão satisfeitos pelas dotações orçamentais do Programa de Defesa de Recursos Hídricos.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Agricultura e Pescas, do Comércio e Indústria e do Equipamento Social, 14 de Julho de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique Costa Neves*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo 105/83

Considerando a necessidade de serem implementados os trabalhos de preparação da Feira «Açores 84 — Agricultura — Indústria — Ambiente», a efectuar na Ilha Terceira, determina-se o seguinte:

1. A organização da Feira ficará a cargo de uma Comissão Permanente, presidida pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria e Equipamento Social e composta pelos seguintes elementos:

- Eng. Técnico Agrário Duarte Rocha Alves, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, coordenador dos trabalhos;
- Dr. Jorge Benites, representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- Eng. Técnico Agrário João Carlos Areia Borges Cotta, representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- Eng. Técnico Agrário Sirgado Maia, representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- Eduardo Manuel Soares dos Reis, representante

- da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- Arquitecto Miguel dos Reis Pedroso Lima, representante da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2. A Comissão Permanente poderá propor a agregação dos elementos que achar indispensáveis ao bom prosseguimento dos seus trabalhos.

3. A Comissão Permanente deverá também manter os mais estreitos contactos com as Câmaras do Comércio e Associações de Agricultores, por forma a obter destas organizações o apoio necessário à mobilização dos diferentes agentes económicos para a sua participação na Feira «Açores — 84».

4. Os encargos resultantes da organização da Feira são suportados por verbas inscritas nos Orçamentos das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria e Equipamento Social.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria e Equipamento Social, 16 de Setembro de 1983. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo 106/83

A construção do Porto da Praia da Vitória exige um ritmo acelerado na execução dos trabalhos, sem prejuízo, em nenhum caso, da indispensável subordinação das actividades de gestão, planeamento e fiscalização à Secretaria Regional do Equipamento Social, departamento responsável pela concretização do empreendimento.

1. Nesse sentido é criado, com carácter eventual, o Conselho de Gestão das Obras do Porto da Praia da Vitória, tendo por fim a gestão do empreendimento de acordo com as competências que lhe forem delegadas.

2. O Conselho de Gestão das obras do Porto da Praia da Vitória será presidido pelo Secretário Regional do Equipamento Social. São nomeados vice-presidentes, em representação das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Equipamento Social os engenheiros Jorge Leiria Gomes e Rui António Carvalho de Oliveira Camilo e vogais o engenheiro Henrique José Moura de Sousa Montelobo, em representação do consórcio a quem foi adjudicado o planeamento e fiscalização das obras, e o engenheiro Fernando Azevedo de Sousa Oliveira, Chefe da Fiscalização.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 26 de Setembro de 1983. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 45\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	---	---